

“INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL, ESTABELECE SORTEIOS E PREMIAÇÃO, COM A CAMPANHA NOTA FISCAL PREMIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, que lhes são conferidas na Lei Orgânica do Município de Theobroma-RO FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa, no âmbito do Município de Theobroma, estado de Rondônia em parceria com a Associação Comercial, com a finalidade de estimular a emissão de nota fiscal de compra e venda ou prestação de serviços do comércio em geral, contribuinte do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, contribuinte da dívida ativa, e a emissão de notas fiscais do produtor rural com inscrição no município, visando incentivar as compras no comércio local e a incrementação da arrecadação municipal.

Artigo 2º - O programa de que trata o artigo 1º da presente Lei, visa premiar os consumidores, contribuintes e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras, conforme descrição das categorias a seguir:

I – DOS CONSUMIDORES: será considerado consumidor, para os efeitos da presente Lei, o detentor da nota fiscal, consumidor do atacado ou varejo, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, do município de Theobroma;

II – DOS USUÁRIOS DE SERVIÇOS: será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição e alvará de funcionamento do município de Theobroma, o detentor da nota fiscal e consumidor, pessoa física ou jurídica;

III – CONTRIBUINTE DO IPTU: Será considerado como beneficiário desta Lei, o contribuinte inscrito no setor de cadastro da Prefeitura de Theobroma, que apresentar a quitação do IPTU em Cota Única;

IV – CONTRIBUINTE DA DÍVIDA ATIVA: Será considerado como beneficiário desta Lei, o contribuinte inscrito no setor de cadastro da Prefeitura de Theobroma, que apresentar a quitação de quaisquer débitos no âmbito da Fazenda Pública Municipal inscritos em dívida ativa em parcela única;

V – PRODUTORES RURAIS: Será considerada a nota fiscal de entrada de compra do setor primário, emitida pela empresa compradora, com inscrição estadual no município de Theobroma, onde será considerada a nota fiscal do produtor rural.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, serão consideradas as notas fiscais emitidas por empresas devidamente habilitadas no setor de tributação municipal, as quais devem preencher o termo de adesão e responsabilidade (Anexo Único) e apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Artigo 3º - Será fornecido um ou mais cupons a quem de direito, conforme especificado no artigo anterior, mediante comprovação dos seguintes valores por categoria, valendo os parâmetros abaixo para cada cupom:

I – CONSUMIDORES:

- a) Notas fiscais de máquinas, implementos, adubos, fertilizantes, insumos, com valor ou soma de valores a cada R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) Notas fiscais dos demais bens de consumo comercializados no atacado e no varejo, com valor ou soma de valores a cada 100,00 (cem reais);

II – SERVIÇOS:

- a) Notas fiscais de prestação de serviços, no valor ou soma de valores, a cada R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

III – CONTRIBUINTE DO IPTU:

- a) Guia do comprovante da quitação do IPTU em COTA ÚNICA, no valor ou soma de valores, a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais);

IV – CONTRIBUINTE DA DÍVIDA ATIVA:

- a) Guia do comprovante da quitação em parcela única dos débitos inscritos em dívida ativa, no valor ou soma de valores, a cada R\$ 50,00 (cinquenta reais);

V – PRODUTORES RURAIS:

- a) Notas fiscais de compra e venda emitidas por produtores rurais no valor ou soma de valores, a cada R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – Os comerciantes e empresários locais, assim como seus parentes até o segundo grau por afinidade ou consanguinidade, em linha reta ou colateral, somente poderão participar do sorteio como consumidores finais, sendo vedada a participação destes com notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos dos quais sejam proprietários ou sócios.

Artigo 4º - O beneficiário terá direito ao cupom mediante a apresentação do comprovante especificado no artigo 3º desta Lei, junto à Associação Comercial de Theobroma, o qual será carimbado e assinado para fins de controle desta campanha.

Parágrafo Único – Cada nota fiscal e/ou comprovante somente poderá ser utilizado uma única vez no decorrer do ano e deverá constar o CPF, endereço e identificação do consumidor ou contribuinte.

Artigo 5º - Os cupons serão confeccionados e controlados numericamente pela Associação Comercial de Theobroma.

Artigo 6º - Para os efeitos da presente Lei serão considerados todas as notas e demais comprovantes hábeis a serem trocados pelos cupons, emitidos durante cada exercício.

Parágrafo 1º - Até a data do sorteio os cupons serão acomodados em urnas a disposição dos consumidores no comércio local, que por ocasião do sorteio serão mexidas e retirados por um munícipe presente no local na ordem do menor para o maior prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelo órgão de imprensa oficial do município, e naqueles onde houver sido lançada a divulgação do programa de arrecadação.

Parágrafo 2º - A data e o local dos sorteios serão divulgados pela Comissão Especial de que trata o artigo 11º desta Lei, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - Para a edição do presente exercício (2021), serão consideradas as notas fiscais e demais comprovantes hábeis emitidos a partir da publicação desta Lei.

Artigo 7º - O cupom será emitido em nome do consumidor ou contribuinte, conforme identificação constante na nota fiscal ou nos demais documentos hábeis previstos nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo 1º - O contemplado para receber o prêmio deverá apresentar, com o fim de ser anexado ao cupom sorteado, a(s) nota(s) fiscal(is) e guia(s) de quitação do IPTU e da dívida ativa equivalente(s) ao seu prêmio, de compras e serviços realizado no comércio local, pagamento de impostos (IPTU) e dívida ativa, bem como pela emissão da nota fiscal do produtor rural.

Parágrafo 2º - O consumidor ou contribuinte que for sorteado somente poderá realizar a retirada do prêmio mediante comprovação de quitação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, por meio da CND – Certidão Negativa de Débitos.

Artigo 8º - A campanha instituída por esta Lei terá vigência por prazo indeterminado, sendo que, anualmente, ato do Poder Executivo Municipal estabelecerá critérios e formas de premiação.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender, em cada exercício, o montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) com premiação, podendo articular junto à Associação Comercial do município de Theobroma a obtenção de mais recursos financeiros para premiação, e custeio de demais despesas para a manutenção da campanha.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto a premiação aos sorteados, podendo inclusive adquirir bens móveis ou imóveis, bem como fornecer vales compra no comércio local, estabelecendo no que couber os valores de cada prêmio, obedecendo o limite do valor previsto na cláusula anterior.

Artigo 11º - Será constituída comissão especial, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal composta por 02 (dois) servidores públicos municipais, podendo ser de carreira ou comissionados, um representante do Poder Legislativo Municipal e um representante da Associação Comercial de Theobroma, que supervisionará a realização da campanha instituída por esta Lei.

Artigo 12º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar despesas com a contratação de serviços especializados para a promoção da campanha, bem como para sua operacionalização e para sua ampla divulgação.

Artigo 13º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 14º - As despesas decorrentes da aplicação deste Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas, consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, EM ____ DE _____ DE 2021.

**GILLIARD DOS SANTOS GOMES
PREFEITO**

MENSAGEM Nº ____/2021 DE ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº ____/GP/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente, senhores vereadores,

Ao renovar os nossos cumprimentos a Vossas Excelências, vimos apresentar aos nobres pares desta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº ____/____/____ para a sábia apreciação e discussão de Vossas Excelências.

O presente Projeto de Lei trata-se da implantação do programa NOTA FISCAL PREMIADA no âmbito do município visando a valorização do comércio local, o aumento da arrecadação de tributos na participação do rateio do ICMS através do estímulo a partir da exigência da emissão de nota fiscal pelo contribuinte, para posterior troca por cupons a serem sorteados com prêmios a serem definidos na forma proposta por este projeto.

Com esta medida, o município estará estimulando o aumento de arrecadação, concentração de gasto no comércio local, incentivando a emissão de nota fiscal, promovendo a circulação de recursos através da valorização do comércio, e a educação fiscal no âmbito municipal.

Vale ressaltar que o Poder Público também é responsável em promover e apoiar iniciativas voltadas ao fortalecimento e a consolidação dos setores desenvolvimentísticos do município, sobretudo as ações de políticas pública de valorização dos empreendimentos dos diversos segmentos, objetivando a efetiva sustentabilidade do comércio local e o crescimento da economia do município.

Diante da relevância econômica e social do incluso Projeto de Lei, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres Pares desta conceituada Casa de Leis, para que o mesmo possa ter sua tramitação e aprovação com a urgência que cabe o tema.

Atenciosamente,

GILLIARD DOS SASNTOS GOMES
PREFEITO